

RESOLUÇÃO IBA Nº 03/2017

Publicada em 15 de agosto de 2017

*Dispõe sobre a criação do Pronunciamento Atuarial
CPA 011 – PROVISÕES TÉCNICAS PARA DESPESAS -
SUPERVISIONADAS SUSEP*

O INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA - IBA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o desenvolvimento da profissão atuarial no Brasil e a maior abrangência de atuação do profissional atuário em suas atividades técnicas,

CONSIDERANDO a necessidade de prover fundamentação apropriada para interpretação e aplicação do disposto na legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do artigo 1º do regulamento do Decreto-Lei nº 806, de 04.09.1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de atuário, aprovado pelo Decreto nº 66.408, de 03.04.1970, esta resolução tem por objetivo apresentar os melhores procedimentos e critérios a serem utilizados na constituição e acompanhamento das provisões técnicas para despesas das Sociedades supervisionadas pela SUSEP.

Art. 2º - O CPA 011 é parte anexa desta Resolução e poderá ser alterado com o objetivo de adaptar-se à evolução do trabalho do atuário e/ou de sua atividade profissional, em conformidade com as normas emanadas pelo IBA a respeito.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2017.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS MONTELLO

Vice-Presidente em Exercício

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS ATUARIAIS (CPA)

CPA Nº 011

Provisões Técnicas para Despesas

Supervisionadas Susep

(versão 20/06/2017)

SUMÁRIO

I.	INTRODUÇÃO.....	4
II.	OBJETIVO	4
III.	ALCANCE E RESPONSABILIDADE.....	4
IV.	DEFINIÇÕES	4
V.	PRINCÍPIOS	5
V.1.	DESPESAS COM SINISTROS OCORRIDOS	6
V.2.	DESPESAS FUTURAS MARGINAIS.....	8
V.3.	OUTRAS DESPESAS FUTURAS	10
	OBSERVAÇÕES ADICIONAIS	10

I. INTRODUÇÃO

1. O presente **Pronunciamento Técnico** (Pronunciamento) destina-se a divulgar princípios e procedimentos específicos sobre melhores práticas de cálculo das provisões técnicas de despesas, cujo conteúdo deve ser observado pelos atuários, bem como oferecer mecanismos de esclarecimento aos técnicos e demais responsáveis pela gestão e governança das sociedades supervisionadas (Sociedades) pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) acerca da forma e abrangência do conceito e cálculo da provisão.

II. OBJETIVO

2. O objetivo principal deste Pronunciamento é apresentar os melhores procedimentos, critérios e princípios a serem utilizados na mensuração das provisões técnicas de despesas.

III. ALCANCE E RESPONSABILIDADE

3. Esse Pronunciamento deve servir como embasamento do atuário responsável técnico da Sociedade, dos auditores atuariais, consultores atuariais e demais atuários envolvidos na análise das provisões técnicas das sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar e resseguradores.

IV. DEFINIÇÕES

4. Para os efeitos deste pronunciamento atuarial serão consideradas as seguintes definições:
 - a) Sinistros: ocorrência de eventos previstos e cobertos em contrato ou no plano.
 - b) Despesas futuras: despesas não incorridas, que se tornarão incorridas ao longo do período dos riscos assumidos. As estimativas devem considerar todas as premissas que impactem no fluxo das despesas futuras.
 - c) Despesa marginal: é o acréscimo da despesa relacionada a um acontecimento específico.
 - d) Despesas relacionadas ao pagamento de sinistros ou resgates: despesas marginais diretamente relacionadas ao processo de pagamento, tais como custos bancários, extratos a assistidos ou beneficiários, correspondências periódicas a assistidos e beneficiários, dentre outras.

- e) Despesas relacionadas a sinistros: despesas marginais que podem ser alocadas diretamente ao processo de avaliação e controle dos valores dos sinistros, tais como: regulação, honorários advocatícios, perícias, sindicâncias, custos para recuperação de salvados, dentre outras.
- f) Prêmio: importância paga às Sociedades pelo segurado, no caso de seguros, ou pelo participante, no caso de previdência complementar aberta.
- g) Parcelas remanescentes de prêmios registrados: prêmios deduzidos das despesas de comercialização, das parcelas estimadas para coberturas de sinistros a ocorrer, das parcelas estimadas para despesas marginais futuras relacionadas a sinistros a ocorrer, das parcelas estimadas para despesas administrativas marginais futuras diretamente relacionadas ao pagamento de sinistros ou resgates, e das demais parcelas destinadas a alguma obrigação específica prevista em contrato.
- h) Prêmios futuros: prêmios ainda não registrados que serão recebidos ao longo do período dos riscos assumidos. As estimativas devem considerar todas as premissas que impactem no fluxo dos prêmios futuros. Para fins de projeções das parcelas disponíveis, os prêmios futuros devem ser considerados líquidos das respectivas despesas de comercialização e de quaisquer outras parcelas dos prêmios já comprometidas para a garantia de outras obrigações, conforme listadas no item g.
- i) Riscos assumidos: riscos abrangidos pelos contratos já assumidos até a data-base de cálculo da provisão. Nos contratos em que a renovação das coberturas dependa exclusivamente da vontade do segurado ou participante (ou seja, contratos que a sociedade não possa se negar a renovar e não tenha a possibilidade de livre repactuação de prêmios), seja por cláusula contratual ou por política adotada pela sociedade supervisionada, os riscos decorrentes desses contratos também devem ser considerados como riscos assumidos e considerados no cálculo da provisão. Riscos referentes a novos contratos ou renovações em que a sociedade possa repactuar livremente o valor do prêmio não devem ser considerados como riscos assumidos.

V. PRINCÍPIOS

- 5. O objetivo desse tópico é apresentar os principais conceitos envolvendo a necessidade de provisionamento para cobertura de despesas.
- 6. As provisões técnicas de despesas têm como objetivos: garantir a cobertura de despesas relacionadas a sinistros ocorridos; garantir a cobertura de despesas futuras relacionadas a sinistros a ocorrer e ao pagamento de sinistros ou resgates; e demais custos administrativos

futuros. Daqui em diante estas despesas serão denominadas, respectivamente: Despesas com Sinistros Ocorridos, Despesas Futuras Marginais e Outras Despesas Futuras.

7. As provisões técnicas de despesas devem ser estimadas com base no valor presente esperado dos fluxos de entradas e saídas, considerando as devidas taxas de desconto livres de risco, as quais independem do rendimento dos ativos da sociedade.
8. O nível de grupamento, quando utilizado, deve considerar as características dos riscos envolvidos e o volume de dados disponíveis, de forma que cada agrupamento, além de possuir características homogêneas, tenha dados suficientes para a obtenção de resultados consistentes e confiáveis.
9. As provisões técnicas de despesas devem ser reavaliadas periodicamente, com base em informações e premissas realistas, atuais e não tendenciosas.

V.1. DESPESAS COM SINISTROS OCORRIDOS

10. O provisionamento de Despesas com Sinistros Ocorridos tem o objetivo de garantir a cobertura das despesas a liquidar relacionadas aos sinistros ocorridos, avisados ou não, liquidados ou não.
11. As Despesas com Sinistros Ocorridos abrangem valores referentes a: despesas a ocorrer relacionadas a sinistros ocorridos e não avisados; despesas a ocorrer relacionadas a sinistros ocorridos e avisados; e despesas incorridas e ainda não liquidadas relacionadas a sinistros ocorridos e avisados. Cabe destacar que as despesas a liquidar relacionadas a sinistros liquidados devem ser consideradas Despesas com Sinistros Ocorridos até a data da liquidação da despesa.
12. A parcela de Despesas com Sinistros Ocorridos referente às despesas a ocorrer relacionadas a sinistros ocorridos e não avisados deve ser estimada de forma segregada por conjunto de operações com características semelhantes quanto à natureza e/ou característica das despesas e sinistros envolvidos.
13. A parcela de Despesas com Sinistros Ocorridos referente às despesas a ocorrer relacionadas a sinistros avisados deve ser estimada de forma individualizada, quando possível, ou segregada por conjunto de operações com características semelhantes quanto à natureza e/ou característica das despesas e sinistros envolvidos.

14. A parcela de Despesas com Sinistros Ocorridos referente às despesas incorridas e ainda não liquidadas relacionadas a sinistros avisados deve ser calculada individualmente, por despesa, com base nos valores destas despesas, podendo sofrer ajustes globais somente nos casos em que não for possível efetuar os ajustes individuais necessários.
15. Sempre que cabível, seu provisionamento deve abranger as atualizações monetárias devidas.
16. Consideram-se despesas relacionadas a sinistros aquelas que, além de poderem ser mensuradas e diretamente relacionadas a sinistros de forma objetiva e confiável, representem despesas marginais decorrentes da ocorrência do sinistro.
17. Os custos marginais relativos a procedimentos para a obtenção de ressarcimentos ou recuperações de salvados relacionados a sinistros ocorridos devem ser considerados como despesas relacionadas a sinistros ocorridos.
18. Despesas fixas que não são impactadas pela natureza ou pela quantidade dos sinistros ocorridos e/ou avisados não devem ser consideradas como despesas relacionadas a sinistros ocorridos, ainda que estejam relacionadas a estes. Tais despesas se caracterizam como despesas administrativas, as quais, quando incorridas, devem ser abrangidas por outras contas de passivo – que não provisões técnicas. Naturalmente, se além desses custos fixos, a companhia tiver que arcar com algum custo marginal adicional em decorrência da ocorrência de um sinistro, essa parcela de custo adicional deverá ser considerada como despesa relacionada a sinistro e, portanto, ser abrangida pelo conceito de Despesa com Sinistros Ocorridos.
19. As Despesas com Sinistros Ocorridos devem abranger tanto as despesas marginais que podem ser atribuídas individualmente a cada sinistro quanto as despesas marginais que só podem ser relacionadas a um conjunto de sinistros. Deve abranger somente valores e estimativas de despesas relacionadas a eventos caracterizados como sinistros. Ou seja, valores e estimativas de despesas incorridas relacionadas a outros passivos devem ser consideradas como despesas administrativas, não devendo ser considerados Despesas com Sinistros Ocorridos.
20. Os custos referentes a procedimentos de prevenção/minimização de sinistros não se referem a sinistros ocorridos e, portanto, não devem ser considerados como despesas relacionadas a sinistros ocorridos. Tais custos devem ser considerados como despesas administrativas.
21. As Despesas com Sinistros Ocorridos não abrangem quaisquer despesas administrativas, nem aquelas relacionadas ao processo de pagamento de sinistros ou resgates, as quais, quando

incorridas, são abrangidas por outras contas de passivo – que não provisões técnicas; e, quando futuras, são abrangidas pelas Despesas Futuras Marginais ou pelas Outras Despesas Futuras.

22. Para os resseguradores, as despesas relacionadas a sinistros da cedente, cobertas pelo contrato de resseguro, são consideradas como sinistros e não como despesas relacionadas a sinistros, e, portanto, não são abrangidas pelas Despesas com Sinistros Ocorridos. As Despesas com Sinistros Ocorridos dos resseguradores devem abranger valores e estimativas relativos às suas próprias despesas relacionadas aos seus sinistros ocorridos. Para a constituição das Despesas com Sinistros Ocorridos dos resseguradores, aplicam-se, no que couberem, os mesmos princípios apresentados anteriormente.

V.2. DESPESAS FUTURAS MARGINAIS

23. O provisionamento das Despesas Futuras Marginais tem o objetivo de garantir a cobertura das despesas futuras relacionadas a sinistros a ocorrer e a pagamentos de sinistros ou resgates.

24. Despesas já registradas, mas que são diferidas ao longo do tempo para fins de apropriação no resultado, não devem ser consideradas como despesas futuras.

25. As Despesas Futuras Marginais abrangem estimativas referentes a: despesas marginais futuras diretamente relacionadas a sinistros a ocorrer; e despesas administrativas marginais futuras diretamente relacionadas ao pagamento de sinistros ou resgates.

26. O provisionamento da parcela de Despesas Futuras Marginais referente às despesas marginais futuras diretamente relacionadas a sinistros a ocorrer deve representar a diferença, se positiva, entre o valor presente esperado das despesas marginais futuras relacionadas a sinistros a ocorrer – decorrentes de contratos assumidos – e o valor presente esperado das parcelas dos prêmios utilizadas para a cobertura de tais despesas. Para esse cálculo devem ser observados os seguintes procedimentos:

a) estimar o valor presente esperado das despesas marginais futuras relacionadas aos sinistros a ocorrer.

b) a partir deste montante, calcular o valor proporcional de cada parcela do prêmio necessário para a cobertura das despesas definidas no item "a", ou seja, o valor de "a" deve ser rateado proporcionalmente entre todas as parcelas de prêmio (desde a primeira até a última). Isto é, de cada parcela será retirado o mesmo percentual (de carregamento) para cobrir estas despesas.

c) estimar o valor presente esperado do item “b” relativo somente aos prêmios futuros.

d) calcular a diferença entre os valores obtidos no item “a” e “c”.

i. Caso verifique-se que o valor estimado em “b” não corresponde à parcela do prêmio disponível para a cobertura das despesas, deverá ser calculada a diferença entre os valores obtidos no item “a” e o valor presente esperado das parcelas disponíveis dos prêmios futuros para a cobertura das despesas.

ii. No caso de inexistência de parcelas futuras, considerar-se-á apenas o valor obtido em “a”.

e) somar os valores obtidos no item “d” relativos a cada uma das segregações efetuadas.

27. O provisionamento da parcela de Despesas Futuras Marginais referente às despesas administrativas marginais futuras diretamente relacionadas ao pagamento de sinistros ou resgates deve representar a diferença, se positiva, entre o valor presente esperado das despesas marginais administrativas futuras diretamente relacionadas ao pagamento de sinistros ou resgates – decorrentes de contratos assumidos – e o valor presente esperado das parcelas dos prêmios futuros utilizadas para a cobertura de tais despesas. Para esse cálculo devem ser observados os seguintes procedimentos:

a) estimar o valor presente esperado das despesas administrativas marginais futuras diretamente relacionadas ao pagamento de sinistros ou resgates. Esses valores devem ser estimados enquanto houver expectativa de pagamentos de sinistros ou resgates – antes e após a ocorrência do fato gerador do sinistro ou resgate. Para os benefícios pagos sob a forma de renda, devem ser estimadas as despesas futuras relacionadas a cada parcela da renda ainda não paga, vencida ou a vencer.

b) a partir deste montante, calcular o valor proporcional de cada parcela do prêmio necessário para a cobertura das despesas definidas no item “a”, ou seja, o valor de “a” deve ser rateado proporcionalmente entre todas as parcelas de prêmio (desde a primeira até a última). Isto é, de cada parcela será retirado o mesmo percentual (de carregamento) para cobrir estas despesas.

c) estimar o valor presente esperado do item “b” relativo somente aos prêmios futuros.

d) calcular a diferença entre os valores obtidos no item “a” e “c”.

i. Caso verifique-se que o valor estimado em “b” não corresponde à parcela do prêmio disponível para a cobertura das despesas, deverá ser calculada a diferença entre os valores obtidos no item “a” e o valor presente esperado das parcelas disponíveis dos prêmios futuros para a cobertura das despesas.

ii. No caso de inexistência de parcelas futuras, considerar-se-á apenas o valor obtido em “a”.

e) somar os valores obtidos no item “d” relativos a cada uma das segregações efetuadas.

V.3. OUTRAS DESPESAS FUTURAS

28. Caso haja indícios de que o valor presente das parcelas remanescentes de prêmios a apropriar (registrados ou futuros) que serão utilizadas para a cobertura das demais despesas administrativas futuras – sejam elas fixas ou variáveis – não será suficiente para a manutenção da estrutura administrativa necessária para o cumprimento das obrigações assumidas, a diferença positiva entre o valor presente esperado dessas demais despesas administrativas e o valor presente esperado das parcelas remanescentes dos prêmios a apropriar deve ser constituída como Outras Despesas Futuras.
29. As demais despesas futuras consideradas para cálculo do item 28 devem estar compatíveis com os prêmios decorrentes dos riscos já assumidos.

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

30. As Despesas Futuras Marginais e as Outras Despesas Futuras não abrangem despesas incorridas e nem despesas diretamente relacionadas a sinistros ocorridos. Quando da ocorrência dos sinistros, as estimativas das despesas marginais de sinistros a ocorrer referentes, até então, a esses sinistros devem ser baixadas de Despesas Futuras Marginais, e os valores devidos devem ser constituídos como Despesas com Sinistros Ocorridos. Quando as despesas abrangidas por Outras Despesas Futuras ou pela parcela das Despesas Futuras Marginais referente às despesas administrativas marginais futuras diretamente relacionadas ao pagamento de sinistros ou resgates se tornarem efetivamente incorridas, estas devem ser baixadas da de Outras Despesas Futuras ou de Despesas Futuras Marginais, conforme o caso, e os valores devidos devem ser constituídos em outra conta de passivo, que não de provisões técnicas.
31. Destaca-se que as despesas a ocorrer relacionadas com sinistros ocorridos, apesar de serem despesas futuras, não devem ser consideradas como despesas futuras, mas sim como Despesas com Sinistros Ocorridos, conforme disposto no item 11.